



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 011/2022

DE 18 de Agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA E A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTES AO RESPECTIVO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.708, de 16 de agosto de 2013 que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), com definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), no âmbito do Município de Porto da Folha, bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores integrantes da Vigilância em Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

(Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Endemias, incluindo a sala de Imunização), que exercem atividade regular e diretamente relacionada às metas pactuadas para o Programa.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde a título do referido Programa serão distribuídos da seguinte forma:

I - 60% (Sessenta por cento) serão destinados aos servidores mencionados no art. 1º, incluindo direção, gerência e apoio administrativo;

II - 40% (Quarenta por cento) serão destinados a gestão da Vigilância em Saúde Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por esta norma.

**Art. 3º** - O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1º ocorrerá através de incentivo financeiro, que terá natureza indenizatória, não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará os proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens e será creditado em até 60 (sessenta) dias contados a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde, considerando:

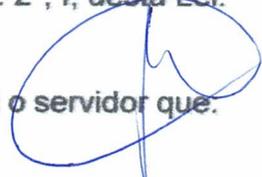
I - Terão direito ao incentivo financeiro, único e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos;

II - Servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde que, porventura, estão cedidos a outras instâncias da administração pública Federal, Estadual ou Municipal, assim como os servidores cedidos por outra instância a esta Secretaria de Saúde, por falta de vínculo empregatício, não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro;

III - Os servidores terão direito ao incentivo financeiro, desde que alcancem as metas definidas pelo Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O incentivo financeiro referido no caput será variável e pago mediante rateio igualitário do percentual estipulado no art. 2º, I, desta Lei.

**Art. 4º** - Não terão direito ao incentivo previsto nesta Lei o servidor que.

  
Dioclecio Soares Cardoso  
Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

I - Obter 03 (três) faltas ao serviço sem justificativa;

II - Deixar de comparecer, sem justificativa as atividades educativas e de planejamento das ações, quando convocados pela Secretária Municipal de Saúde e Coordenadores de equipe;

III - Deixar de executar as atividades diárias e as ações pertinentes ao PQA-VS;

IV - Praticar falta grave no exercício da lei profissional destinado a cada classe profissional, receberem qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caberá a Coordenação da Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Endemias e Sanitária) a comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Recursos Humanos quando ocorrer situações descritas neste artigo.

**Art. 5º** - O incentivo financeiro para os servidores, bem como o percentual destinado às demais ações, estarão condicionados à manutenção do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** O incentivo financeiro previsto nesta lei somente será pago se o Município de Porto da Folha fizer jus ao recebimento dos valores fixados no PQA-VS em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** Serão considerados ações de custeio do recurso proveniente do PQA-VS na Gestão da Vigilância em Saúde Municipal:

I - Recursos humanos:

- a) Contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de vigilância em saúde;
- b) Capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;
- c) Participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde; e

  
Dióclécio Soares Cardoso  
Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

- d) Diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à vigilância em saúde, bem como para participação em eventos ligados à área.

II - Serviços de terceiros:

- a) Confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc.) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);
- b) Pagamento de estadia, alimentação e locais para realização de capacitações, eventos e atividades da vigilância em saúde; e
- c) Pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula em ações de interesse da vigilância em saúde.

III - Material de consumo:

- a) Isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de imunobiológicos e amostras de laboratório de saúde pública;
- b) Materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratório de saúde pública;
- c) Compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores;
- d) Reposição de peças para equipamentos de aspersão;
- e) Lâminas, laminulas, estiletes e papel filtro;
- f) Material de escritório; e
- g) Pipetas, bolsa estéril para coleta de água.

IV - Equipamento/material permanente:

- a) Locação de veículos e utilitários, desde que uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;
- b) Locação de equipamentos para estruturar a rede de frio no município;
- c) Locação de equipamento de aspersão de inseticidas; e

  
Diocleto Soares Cardoso  
Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

d) Locação de equipamentos para suporte laboratorial, como microscópios, centrifugas, pipetas automáticas, etc.

**Art. 8º** - A Secretária Municipal de Saúde editará portaria regulamentando os aspectos operacionais de cumprimento desta Lei até 30 (trinta) dias úteis após a sua promulgação.

**Art. 9º** - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão à conta dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde a título do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal a, se necessário, mediante autorização legislativa prévia, realocar dotações orçamentárias, através dos instrumentos da transposição e da transferência de recursos de uma categoria de programação para outra em seu próprio orçamento.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a revogado quaisquer outras disposições em contrário.



**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO

RECOBIDO EM:  
16.09.2022

  
Dioclecio Soares Cardoso  
Diretor Geral